

NOTA DE ALERTA E ORIENTAÇÃO

SOBRE O USO DE DECISÕES JUDICIAIS EM MANDADOS DE SEGURANÇA COLETIVOS IMPETRADOS PELA ACIPG

1. Na defesa dos interesses de seus associados, a ACIPG, assessorada por seu Comitê Tributário, há mais de uma década e de forma legítima, vem impetrando vários **mandados de segurança coletivos em matéria tributária**, nos quais, em resumo, requer judicialmente **o direito das empresas associadas de não se submeterem a alguma exigência fiscal que se entende indevida e, ainda, o respectivo direito de recuperar os valores pagos indevidamente**, seja na forma de restituição em dinheiro ou da compensação com outros débitos, na forma autorizada pela legislação aplicável em cada caso.
2. A ACIPG, por meio da presente nota, tem por objetivo **alertar as empresas associadas para o uso tecnicamente correto das decisões proferidas nestas ações judiciais**, uma vez que foi informada de que **representantes de escritórios de advocacia de outras cidades, sem qualquer autorização, estão entrando em contato com várias empresas da cidade e região, oferecendo a utilização de ações ajuizadas pela ACIPG, de forma incorreta e temerária**, o que resulta em **grave risco de autuações, prejuízos financeiros e perda do direito às certidões de regularidade fiscal**.
3. A ACIPG alerta, contudo, que o uso, pelas empresas associadas, das decisões judiciais proferidas nestas ações, **exige cautela e a devida orientação jurídica e contábil**, uma vez que **a legislação tributária estabelece várias condições e limites para o aproveitamento correto destas ações e dos potenciais créditos que as empresas podem constituir em seu favor**. Como exemplos principais, **a decisão judicial deve ser definitiva** – ou seja, não sujeita a mais nenhum recurso – bem como ela própria deve ser objeto de correta interpretação quanto ao seu conteúdo e extensão dos efeitos.
4. Informamos que o **Regimento Interno do Comitê Tributário da ACIPG** prevê expressamente que **cada associado é livre para contratar o profissional jurídico e/ou contábil que desejar para assessorá-lo no procedimento de adequação às decisões**, bem como para requerer, individualmente, a recuperação dos créditos tributários.
5. Advertimos aos associados, contudo, que **é de grande importância ter cautela nesta contratação**, uma vez que **a notória e histórica complexidade da legislação tributária exige que o profissional tenha conhecimento técnico e experiência suficientes**, para evitar que o **uso indevido ou prematuro** das decisões judiciais resulte em autuações e

penalidades, transformando o que poderia ser uma vantagem em potenciais e graves prejuízos.

6. Para ilustrar com um caso concreto, **a ACIPG faz um importante alerta** sobre a oferta de **uso indevido da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5010283-69.2020.4.04.7009**, em trâmite perante a Justiça Federal de Ponta Grossa e impetrado pela ACIPG em face da Receita Federal do Brasil, tendo como objeto pedido de reconhecimento do direito ao **valor-limite de 20 (vinte) salários mínimos para fins de apuração da base de cálculo (folha de salários) e recolhimento das contribuições devidas a terceiros/outras entidades** e, em consequência do direito de recuperação dos valores recolhidos a maior nos 5 (cinco) anteriores ao ajuizamento da ação.
7. Neste mandado de segurança, foram proferidas até agora, em síntese, as seguintes decisões:
 - a) Em 27/11/2020 foi concedida medida liminar para “declarar o direito da impetrante ao limite de 20 salários-mínimos como teto da base de cálculo da contribuição patronal para as contribuições destinadas às entidades chamadas de 'terceiros", considerando a contribuição de forma individualizada, nos termos da fundamentação”;
 - b) Em 26/03/2021 – em determinação à decisão proferida em 18/12/2020 pelo Superior Tribunal de Justiça, no REsp n. 1898532/CE – o juiz da causa determinou a suspensão do trâmite do mandado de segurança, em virtude da necessidade de se aguardar o julgamento definitivo do Tema 1.079 dos recursos repetitivos;
 - c) Em 23/07/2024, a medida liminar, acima referida, foi revogada por decisão do TRF da 4ª Região, proferida no Agravo de Instrumento nº 5012557-47.2021.4.04.0000/PR, em virtude da decisão desfavorável proferida do STJ no referido Tema 1079;
 - d) Em 05/09/2024, foi proferida a sentença julgando o mandado de segurança improcedente. Mas nos moldes da modulação de efeitos determinada pelo STJ no Tema 1.079, ficaram ressalvados os efeitos da decisão liminar concedida em 22/07/2020, até a publicação do acórdão pelo STJ em 02/05/2024.
 - e) Em 22/11/2024 – em virtude de embargos de declaração opostos pelas partes – foi proferida nova sentença, com as seguintes alterações:

- Foi corrigido o erro material na data da liminar, para o dia correto (27/11/2020);
- A modulação dos efeitos da decisão proferida foi aplicada às contribuições devidas ao SENAI, SESI, SESC e SENAC, por determinação do Tema 1.079 do STJ, bem como a todas as demais devidas a terceiros, por determinação fixada pelo próprio juízo da causa;
- Afastou-se omissão para autorizar aos associados da impetrante buscarem a recuperação dos valores pagos a maior, no período em que vigeu a liminar (de 27/11/2020 até 02/05/2024), seja por meio de restituição pela via judicial, seja por meio de compensação tributária, a ser realizada na via administrativa;
- Tomando como base a decisão proferida pelo STJ no Tema 1079, o juiz da causa alterou a sentença anterior para determinar que a decisão liminar, enquanto vigente, abrangerá somente os associados filiados à ACIPG até a data do início do julgamento do referido recurso especial (em 25/10/2023) e que estejam situados nos municípios abrangidos pela área de atuação da autoridade impetrada;
- Esclareceu que **a referência quanto à incidência das contribuições sobre a remuneração individualizada de cada empregado dos associados da ACIPG ocorreu tão somente na decisão liminar**, a qual vigeu até 02/05/2024, mas que a sentença foi expressa em consignar que todas as contribuições são calculadas e cobradas de mesma forma, ou seja, sobre a folha de salários, apenas em percentuais específicos.



Em outras palavras: **a sentença, de forma restritiva, afirmou que o uso da liminar somente poderá beneficiar os associados filiados até 25/10/2023 e deverá observar tanto o período de sua vigência (de 27/11/2020 até 02/05/2024), como a remuneração individualizada de cada empregado, em relação ao limite de 20 salários-mínimos para a base de cálculo das contribuições a terceiros.**

- f) A intimação desta sentença ocorrerá neste início do mês de dezembro, e o escritório jurídico que representa a ACIPG ainda está avaliando a interposição de recurso ao TRF da 4ª Região.

8. Como se vê, **a sentença poderá ser objeto de recurso**, mas ainda não se sabe qual será a decisão a ser proferida pelo TRF da 4ª Região, nem tampouco se a atual decisão será reformada em favor da ACIPG. Mesmo após o julgamento pela 2ª instância, qualquer das partes ainda poderá interpor recursos ao STJ ou STF.

9. Este contexto evidencia que **a última e atual decisão não é definitiva** e, assim, **ainda não pode ser utilizada pelas empresas associadas!** E mesmo que fosse possível, o que se menciona apenas por argumento, as associadas deveriam observar as restrições contidas na sentença sobre o uso da liminar, as quais retiraram em boa parte os efeitos positivos da limitação da base de cálculo, **especialmente por restringir o teto de 20 salários-mínimos, no cálculo do indébito tributário, à remuneração individual de cada empregado, e não ao total da folha de salários.**

10. Diante do exposto nesta nota, **a ACIPG orienta as empresas para que aguardem o término do julgamento desta e das demais ações judiciais, e entrem em contato com o Comitê Tributário para buscar orientações sobre o uso correto e adequado das ações judiciais propostas pela entidade**, com o objetivo de conferir a necessária **segurança jurídica** no uso de relevantes teses tributárias, mas que, se mal utilizadas, provavelmente terão efeitos contrários, prejudicando não só o setor empresarial, como também a imagem dos profissionais que atuam na área jurídica ou contábil.

Giorgia Enrietti Bin Bochenek
Presidente ACIPG

Daniel Prochalski
Presidente do Comitê Tributário da ACIPG